



Contrato n° 06/2025  
Processo Administrativo n° 372/2025  
Dispensa de Licitação n° 11/2025  
ID (CIDADES): 2025.077E0800001.09.0011

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA AR  
RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º **031.141.707-81**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA**, estabelecida à Av. Central, n.º 1133, Quadra 1-A, Lote 12, bairro Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO, CEP: 74.465-100, inscrita no CNPJ sob n.º 21.308.480/0001-22, tendo por sua representante legal, por procuração, **NIKELY GOMES FIGUEIREDO**, CPF n.º **33.159.391-28**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações, e da **Dispensa de Licitação n.º 11/2025**, oriundo do Processo Administrativo n.º **372/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **emissão e fornecimento de até 35 (trinta e cinco) certificados digitais do tipo e-CPF A3, armazenados em token criptográfico, com validade de 36 (trinta e seis) meses, durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme demanda**, mediante condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento.



## 1.2 Especificações do objeto:

- a) O Certificado Digital deverá ser do tipo e-CPF A3, com validade de 36 (trinta e seis) meses, emitido e armazenado em token criptográfico.
- b) As solicitações de emissão e fornecimento serão realizadas ao longo da vigência contratual, conforme necessidade e conveniência da Administração, mediante requisição formal encaminhada à empresa contratada, sem prejuízo ao cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos contratualmente.
- c) Trata-se de contratação por quantitativo estimado, não caracterizando obrigação do CONTRATANTE adquirir a totalidade dos itens previstos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais)**, sendo o valor unitário de **R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais)**.

2.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência e da execução do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data da assinatura, sendo que o prazo para início da execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

4.2 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 09.122.0035.2.0154; - Elementos de Despesa: 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de TIC; Fonte do Recurso: 1.802.0000.0000.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A execução do objeto ocorrerá **POR DEMANDA**, com pagamento proporcional ao fornecimento efetivo, não implicando custo fixo para O CONTRATANTE.

**6.2** O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

**6.3** As solicitações dos certificados serão realizadas ao longo da vigência contratual, conforme necessidade e conveniência do CONTRATANTE, por e-mail ou sistema eletrônico, cujo endereço deverá ser informado pela CONTRATADA, disponibilizando agenda para atendimento que não deverá ultrapassar a 5 (cinco) dias corridos do recebimento da solicitação.

**6.4** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **ponto de atendimento presencial, no município de Vitória/ES**, para emissão e fornecimento de certificado digital armazenado em token criptográfico.

**6.5** O agendamento será obrigatoriamente feito em dias úteis, de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 08:00h às 17:00h.

**6.6** O servidor atendido deverá receber da CONTRATADA todas orientações relativas à forma de uso do certificado, bem como do software e cadeias de certificação que precisarem ser instalados para a utilização do certificado, que serão disponibilizados sem custo adicional.

**6.7** Uma vez coletadas as informações do usuário e comprovada a sua identidade cumpridos os demais requisitos normativos e vigentes, a empresa deverá emitir e validar o certificado digital e entregar direta e imediatamente ao servidor detentor do certificado em token criptográfico.

**6.8** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de atendimento (telefone, chat, e-mail, WhatsApp, entre outros) aos portadores



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

dos certificados emitidos, bem como à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) do CONTRATANTE, com a finalidade de prestar esclarecimentos, suporte técnico e realizar desbloqueios, quando necessário.

**6.9** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.10** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.11** O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.12** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**6.13** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo o CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**6.14** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.15** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às



custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A **gestão** desta contratação será realizada pelo servidor **Rodrigo Costa dos Santos**, tel: 3025-4007, e a **fiscalização** será realizada pela servidora **Jocarla Vittorazzi Laquini Campanha**, telefone (27) 3025-4016, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação da Presidente do IPAMV, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

**7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3** 7.3. O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** A CONTRATADA deverá realizar a solicitação de pagamento, enviando a Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, para o endereço de e-mail [ipamv.cmp@ipamv.org.br](mailto:ipamv.cmp@ipamv.org.br) acompanhada dos documentos no subitem 8.8 deste Contrato.

**8.2** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

**8.3** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**8.4** O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**8.4.1** Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

**a) Critério de Avaliação:** Execução/Fornecimento;

**b) Tipo de pagamento:** Por demanda.

**8.5 A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.**

**8.6** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**8.8** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

**III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

**a)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

---

**b)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

**V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**VII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo; e

**VIII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

**8.9** Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

**8.10** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**8.11** Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

**I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

**II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste Contrato;

**III.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.12** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**8.13** É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**8.14** O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.



**8.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

**8.16.** Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM n° 006/2006.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 DA CONTRATADA**

**9.1.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.1.2** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta;

**9.1.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**9.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Instituto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

**9.1.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

**9.1.7** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**9.1.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9.1.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

**9.1.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**9.1.12** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por este Instituto.

### **9.2. DO CONTRATANTE**

**9.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**9.2.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.2.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.2.5** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência** nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa Moratória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) Multa Moratória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

- f) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- g) Multa Compensatória:** Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

### III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: até 03 (três) anos;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congêneres ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 15 (quinze) dias: até 03 (três) anos.

### IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

**10.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**11.2** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1** A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

**13.3.** A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**14.2.** A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

**17.2** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 02 de junho de 2025

**Tatiana Prezotti Morelli**  
**Presidente do Ipamv**

CONTRATANTE

Digitally signed by:

**NIKELY GOMES  
FIGUEIREDO**

03/06/2025 11:34:26

ID: 6HE3DO0JTGQ-GM2DCNJV42A-WMJ5UW6CH2KBX

**NIKELY GOMES FIGUEIREDO**  
**AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) Gestor: \_\_\_\_\_

2) Fiscal: \_\_\_\_\_